



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2466 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014**

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo a conceder incentivos para instalação da Empresa Vigor Alimentos S/A e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para instalação da Empresa Vigor Alimentos S/A, inscrita sob o CNPJ Nº 13.324.184/0001-97 no Município de Barra do Piraí.

**Parágrafo único** – Os incentivos corresponderão ao constante da declaração da CEMA – Comissão Especial Municipal de Avaliação, no tocante ao Processo Administrativo nº 11.909/2014, devidamente listados no Termo de Concessão de Incentivos, partes integrantes do referido Processo.

**Art. 2º** - O Imóvel no qual a Empresa se instalará é de propriedade do Município e encontra-se situado na Rodovia BR 393, Km 268, Distrito de Vargem Alegre, nesta cidade, nos moldes do Termo de Concessão de Incentivos, o qual desde já autoriza a Cessão Real de Uso para sua instalação.

**Art. 3º** - No tocante aos prazos, os incentivos terão vigência pelo período constante em Cláusula específica do Termo de Concessão de Incentivos, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 701, de 01 de outubro de 2002.

**Art. 5º** - As despesas referentes à utilização de serviços de fornecimento de energia elétrica, água e qualquer outra relativa à operação da Empresa, bem como as



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

de construção, reforma e adaptações no imóvel, correrão por conta da Empresa beneficiária.

**Art. 6º** - A Empresa se obriga a iniciar suas operações no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Incentivos.

Parágrafo Único - Eventuais recursos repassados pela empresa incentivada ao Poder Público, em razão da concessão objeto do Projeto de Lei em questão, deverão compor fundo próprio, sendo 50% (cinquenta por cento) obrigatoriamente repassados ao Fundo Municipal da Agropecuária.

**Art. 7º** - A presente Lei será regulamentada pelo Termo de Concessão de Incentivos assinado por representante(s) da Empresa e pelo Chefe do Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE SETEMBRO DE 2014.

**MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Mensagem nº 027/GP/2014  
Projeto de lei nº 148/2014  
Autor: Executivo Municipal

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm\_bp@ig.com.br*